



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000060/2010

Nos termos do Artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**RESICICLA - Recolha, Triagem e Encaminhamento de Resíduos, Lda.**

com o NIPC 509 295 517, para a instalação localizada no Bairro Quinta de São João das Areias, Lote 4, freguesia da Camarate, concelho de Loures, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem e armazenagem de resíduos de construção e demolição  
(RCD) não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Junho de 2015

Lisboa, 29 de Junho de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

## Especificações anexas ao Alvará nº 000060/2010

O presente Alvará é concedido à empresa Resicicla - Recolha, Triagem e Encaminhamento de Resíduos, Lda, na sequência do licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo da alínea c) do Artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:**

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a R4 ou R5

D15 - Armazenagem de resíduos destinados a D1

A operação de gestão em causa consiste na triagem de resíduos de construção e demolição (RCD) não perigosos, armazenamento temporário e encaminhamento dos resíduos já separados pelas respectivas fileiras, para destinos autorizados para a sua valorização ou eliminação.

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:**

▶03 01 05 - Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.

▶17 01 07 - Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

▶17 02 01 - Madeira.

▶17 02 02 - Vidro.

▶17 02 03 - Plástico.

▶17 03 02 - Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

▶17 04 07 - Mistura de metais.

▶17 04 11 - Cabos não abrangidos em 17 04 10.

## Especificações anexas ao Alvará nº 000060/2010

► 17 09 04 - Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

[9]

A capacidade nominal de armazenagem é estimada em 75 toneladas de resíduos por triar e 200 toneladas de resíduos já separados por fileiras, portanto, uma capacidade instantânea de 275 toneladas de resíduos.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As empresas abrangidas pelo SIRER estão obrigadas a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destinos discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os

## Especificações anexas ao Alvará nº 000060/2010

resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos em geral deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.6.1- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria nº. 417/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicáveis à

## **Especificações anexas ao Alvará nº 000060/2010**

localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.12- Ter aprovação do Projecto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização actualizada, emitida pela Câmara Municipal de Loures.

3.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem de **RCD**, estipulados no Anexo I do referido diploma.

3.14- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.15 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

### **4- Identificação do responsável técnico**

Sra. Maria de Fátima Pires Nunes

Cartão de Cidadão nº. 08432142

## Especificações anexas ao Alvará nº 000060/2010

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, triagem e armazenagem de RCD não perigosos, é um edifício com 700 m<sup>2</sup>.

Os equipamentos afectos às operações de gestão de resíduos são:

- ▶ Pá carregadora
- ▶ Báscula

A instalação está localizado no Lote 4 do Bairro Quinta de São João das Areias,

Freguesia de Camarate, Concelho de Loures

NIPC: 509295 517

Tel: 969093850

Endereço electrónico: [resicicla@gmail.com](mailto:resicicla@gmail.com)

CAE Principal: 38111

CAE Secundárias: 38321, 38322

### Sede:

Rua Casal do Abadeço, Lote 1073, Loja Dta,

Bairro do Casal Novo

1685-402 Caneças

Lisboa, 29 de Junho de 2010

